



## DECRETO 4722

*Estabelece o contingenciamento de despesas, em função da redução de arrecadação, nos moldes do que determina o artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 e artigo 23 da Lei 2947/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2013).*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e, especialmente pelo que dispõe o artigo 23 da Lei 2947, de 19 de julho de 2012, Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e, artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Considerando** a redução da arrecadação no segundo bimestre de 2013 então prevista no valor de R\$ 23.885.270,96 (vinte e tres milhoes, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais, noventa e seis centavos) e, a efetivamente realizada no importe de R\$ 22.421.909,54 (vinte e dois milhoes, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais, cinquenta e quatro centavos) provocando um déficit na ordem de R\$ 1.463.361,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta e tres mil, trezentos e sessenta e em reais, quarenta e dois centavos), correspondente ao percentual de R\$ 6,52% (seis virgula cinquenta e dois pontos percentuais);

**Considerando** que alguns fatores contribuíram para a não realização de determinadas receitas, notadamente como as referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), à Cota Parte de Participação do ICMS, à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e, às transferências de convênio, que conseqüentemente demonstram até o presente momento, significativo volume negativo na arrecadação prevista para o atual exercício financeiro;

*R*     *M*     *OU*

**Considerando** o artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 e artigo 23 da Lei 2947/2012 (Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013) que estabelecem que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado aos titulares de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos ordenadores de despesas, o necessário contingenciamento de despesas na ordem de 6,52% (seis virgula cinquenta e dois pontos percentuais) dos recursos do orçamento para o presente exercício, através da indisponibilidade de empenho e movimentação financeira.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Itajubá (MG), aos 24 de maio de 2013.



**RODRIGO IMAR MARTÍNEZ RIÉRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**



**Peter Luiz Pereira Rennó**  
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**Alfredo Vansni Honório**  
Secretário Municipal de Governo